



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**.

Relator: Vereador **EDSON STIPP**.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para o exercício financeiro e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Em sua justificativa, considerando as informações conforme descritas: Memorando nº 243/2016, da Secretaria Municipal de Saúde, a alteração orçamentária visa ajustar o planejamento municipal para dar



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 -
Centro Administrativo 28 de Janeiro -
www.camarapitanga.pr.gov.br

Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 FLS. 13
CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
camara@camarapitanga.pr.gov.br



cumprimento à execução de Termo de Ajustamento Sanitário – TAS, firmado com o Ministério da Saúde, que restou convencionado aplicação de recursos livres do município, destinados de forma eletiva para aquisição de equipamentos e material permanente de uso do Departamento de Vigilância Sanitária, setor de epidemiologia. A urgência se dá em virtude da realização de licitações dos itens constantes do plano de trabalho, haja vista que o prazo para conclusão do termo é até o final do exercício corrente.

Considerando a necessidade de suplementação para a adequação das despesas orçamentárias de caráter continuado do exercício 2016, constantes dos projetos atividade de execução orçamentária relacionados no Art. 1º, com recursos oriundos do remanejamento de dotações e superávit financeiro, conforme previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Magna nº 4.320 de 17/03/64, conforme demonstrado no Art. 1º, do presente Projeto de Lei.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 052/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 013/016.

]

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 045/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2016.

Vereador **EDSON STIPP.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br

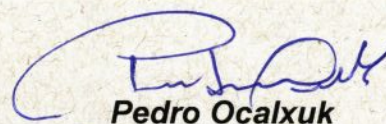
camara@camarapitanga.pr.gov.br

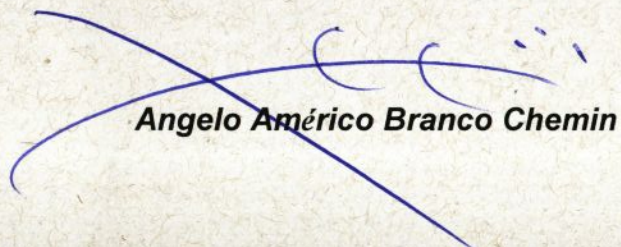


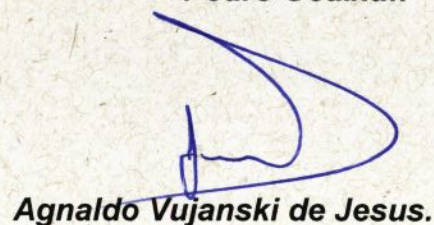
Sala das Comissões, 27 de Junho de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 27 de Junho de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 045/2016, em regime de urgência.


Jorge Pittner


Pedro Ocalxuk


Angelo Américo Branco Chemin


Agnaldo Vujanski de Jesus.